

### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 19 de Junho de 2006, as 11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Casa Peyroteo, Cafê, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 504617460, com endereço na Rua de São José, 4, 1.º, esquerdo, Odivelas, 2675-087 Odivelas, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora Rui Miguel Formigão Godinho, com endereço na Rua de 25 de Abril, 9, 3.º, direito, 2625-000 Vialonga, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Francisco Manuel de Morais Ferreira, com domicílio no Campo Grande, 170, 3.º, direito, Lisboa, 1700-094 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

### Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25 de Setembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

### Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — A Oficial de Justiça, *Paula Silva*. 300020950

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio

Processo n.º 426/06.6TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Devedor — Kilmode, Fábrica de Confeccções, L.<sup>da</sup>

### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 1 de Junho de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Kilmode, Fábrica de Confeccções, L.<sup>da</sup>, com endereço na Rua de Vera Cruz, 6, Santo Amaro de Oeiras, 2780-000 Oeiras, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: Alberto da Silva Lacerda, com endereço na Rua de São Romão, 43, Algueirão, 0000-000 Mem Martins, e Maria Fernanda da Conceição Pinto Lacerda, com endereço na Rua de São Romão, 43, Algueirão, 0000-000 Mem Martins, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada Filipa Soares, com domicílio na Alameda do Alto dos Barrinhos, 25, 9.º, B, 2790-481 Camaxide.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

### Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 16 de Agosto de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

12 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — A Oficial de Justiça, *Gina Estevinha*. 3000209501

### Anúncio

Processo n.º 675/05.4TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Net — Escola — Gabinete Pedagógico on Line, L.<sup>da</sup>

**Encerramento de processo**

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Net — Escola — Gabinete Pedagógico on Line, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 503553662, com sede na Rua de Cândido Figueiredo, 60, 2.º, esquerdo, 0000-000 Lisboa.

Dr. Alberto Luís de Pinho Lopes (liq.), com endereço no Bairro de Belém, Rua 15, 8, 1400-000 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do artigo 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.º 2, do CIRE.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação de insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, alínea a).

c) Cessam as atribuições do administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea b), do CIRE.

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea c).

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea d), do CIRE.

f) A liquidação da devedora prosseguirá nos termos gerais — artigo 234.º, n.º 4, do CIRE.

Ao administrador da insolvência foi remetido o respectivo anúncio para publicação.

22 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. 3000209611

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA****Anúncio**

Processo n.º 714/04.6TYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Confecções Pinhal, L.<sup>da</sup>, e outro(s).

Credor — Estado — Direcção-Geral dos Impostos e outro(s).

Insolvente: Confecções Pinhal, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 501974148, com sede na Rua do Catassol, 1612, rés-do-chão, Gueifães, 0000-000 Maia.

Administradora da insolvência: Dr.<sup>a</sup> Emília Manuela Gomes da Conceição, com endereço na Rua do Jornal Correio da Feira, 5, 3.º, esquerdo, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens.

Efeitos do encerramento: cessam todos efeitos decorrentes da declaração de insolvência, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência e do disposto nos artigos 233.º e 234.º do CIRE.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

20 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Loureiro*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria*. 3000198375

**AUTARQUIAS****CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA****Aviso**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, são renovados os seguintes contratos a termo resolutivo certo, com:

Marta Maria Castelo Branco de Paiva, a exercer funções no âmbito da categoria de urbanista, por três anos.

Paula Maria de Almeida Gonçalves dos Santos Aguiar Vieira, a exercer funções no âmbito da categoria de arquitecta, por mais três anos.

Sandra Cristina Martins Figueiredo, a exercer funções no âmbito da categoria de economista, por mais um ano.

Tânia Raquel Cardoso Ribeiro, a exercer funções no âmbito da categoria de engenheiro civil, por mais um ano.

16 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Agostinho Pinto Pereira*. 1000302895

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE****Aviso**

**Marcação de prova escrita de conhecimentos e publicação da lista de candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para provimento de vários lugares — um lugar de técnico superior de 2.ª classe estagiário (générico) na área de recursos humanos — referência F.**

Para os devidos efeitos se torna público que, pelo meu despacho n.º 97, de 22 de Junho de 2006, em cumprimento com o disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e de acordo com o n.º 2 do artigo 34.º do mesmo diploma, convocam-se os candidatos admitidos, cuja lista abaixo se indica, e que se encontra igualmente afixada na Divisão Administrativa, para a realização da prova escrita de conhecimentos gerais e específicos prevista no aviso de abertura do concurso — descrito em epígrafe, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 158, de 18 de Agosto de 2005, para o dia 14 de Julho de 2006, com início às 9 horas e 30 minutos, na Escola EB 2/3 El Rei D. Manuel I, sita na Avenida da Restauração, em Alcochete.

I — Candidatos admitidos:

Acácio Eugénio Coelho Rebelo.

Adelaide Maria Rafael Veloso.

Alexandra Belford de Albuquerque Pimentel e Vasconcelos.

Alexandra Carla Mendes Ribeiro.

Alexandra Isabel Loureiro Pereira Coelho.

Alexandre Amaro e Santos Lopes.

Amina Bachir Calú.

Ana Cristina Bilau Moura.

Ana Filipa Cardoso Marques dos Santos Lage.

Ana Filipa Gaspar Marques.

Ana Isabel Guerreiro Latas.

Ana Isabel Marques Lopes Bilé.

Ana Margarida Queiroz Alvadia.

Ana Maria Braz Martins.

Ana Maria Rodrigues Orrico.

Ana Paula Pereira Rovisco.

Ana Raquel Coelho Lucas.

Ana Rita Andrade dos Santos Fonseca.

Ana Rita Mendes Pinto.

Ana Sofia Alves Ramada.

Ana Sofia de Almeida Bento.

Andreia Luísa Coelho Cruz.

António Luís Ribeiro Teixeira.

Bárbara Costa Pereira Antunes.

Bruno Filipe dos Santos Mariano Mendes Calicho.

Bruno Miguel Moreira Néné.

Carla Marina Teixeira Pinto Duarte.

Carmen José Capito Marquilhas.

Célia Cristina Varela Cristo.

Célia Maria Custódio Batata Batista.

César Gomes Morgado Vieira.

Cláudia Alexandra Alves Castelo.

Cláudia Alexandra Lopes Simões Paiva.

Cláudia Isabel Duarte Ribeiro Calha Carvalho.

Cláudia Marina das Neves Valente.

Cristina Manuela Campos Ferra.

Cristina Parente da Silva.

David Alexandre Correia Ferraz.

Diana Botelho de Carvalho Tavares.

Dora Maria Martins Abreu Abrantes.

Elsa Maria Polido Figueiredo Teixeira.

Estela Carina do Nascimento Krithinas.

Fátima Geraldês da Silva.